Processo n.: PCP 26/00031159
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025
Responsável: Vanderlei Canci
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irani
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 191/2026 - Plenário

O ***Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina***, por seu Tribunal Pleno, reunido em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2025;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

Disponibilizado para Pamela Thais de Oliveira - 937497495 9 em 06/11/2026 - 13:33:38

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 29/10/2026 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 26/00031159 e o codigo: 90BE2

IX – Considerando o ***Relatório DGO n. 154/2026***, da Diretoria de Contas de Governo; e

X – Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o ***Parecer MPC/DRR n. 485/2026***.

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Irani a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2025 do Prefeito daquele Município, Sr. Vanderlei Canci, com as seguintes ***Recomendações***:

1.1. Adote providências para o cumprimento progressivo de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados nesta prestação de contas, com especial atenção à ampliação da taxa de atendimento em creche, pois se encontrava abaixo das metas previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação;

1.2. Acompanhe de forma sistemática os resultados dos indicadores educacionais, inclusive do IDEB, promovendo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da aprendizagem, do fluxo escolar e da atualização do planejamento educacional municipal;

1.3. Aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas de saneamento básico, consideradas as metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei n. 14.026/2020, especialmente diante dos dados do SINISA indicarem população urbana atendida com abastecimento de água e esgotamento sanitário estarem inferiores à meta do Marco do Saneamento Básico e tendo em vista o prazo legal para atingimento das metas; e

1.4. Disponibilize, em meios eletrônicos de acesso público e no prazo legal, de forma integral e tempestiva, todas as informações relativas à transparência da gestão fiscal, em observância ao art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Solicita à Câmara Municipal de Irani que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais de governo, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

3.1. ao Sr. Vanderlei Canci, Prefeito Municipal de Irani;

3.2. ao Conselho de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB daquele Município;

3.3. à Câmara Municipal de Irani; e

3.4. ao Órgão Central do sistema de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 23/2026
Plenário - **Sessão Ordinária em Ambiente Virtual**
Período da Sessão: de 16/10/2026 a 23/10/2026
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Disponibilizado para Pamela Thais de Oliveira - 93749749959 em 06/11/2026 - 13:33:38

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 29/10/2026 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 26/00031159 e o codigo: 90BE2

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Pamela Thais de Oliveira - 937497 4959 em 06/11/2026 - 13:33:38

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 29/10/2026 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 26/00031159 e o codigo: 90BE2